

RESOLVE:

ELOGIAR o servidor **WONEY JORGE HIDEKI TSUHA – RF 1833** pela dedicação, compromisso, espírito de equipe e empenho empregados no exercício de suas funções, bem como pela manutenção de nível de excelência do trabalho, e sua fundamental atuação para obtenção dos resultados alcançados por esta Corregedoria Regional, para que conste, individualmente, o registro nos seus assentos funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 27/02/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria-Regional , em 27/02/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Márcio Augusto de Melo Matos, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria-Regional , em 27/02/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O DESEMBARGADOR FEDERAL DAVID DANTAS CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO E OS JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI E MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o término da gestão em 29 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o espírito de integração e harmonia demonstrado pelo servidor quando integrante da equipe de Correções, que propiciou um ambiente de trabalho leve e saudável;

CONSIDERANDO o comprometimento, a dedicação, a eficiência e o senso de responsabilidade no cumprimento periódico das tarefas estabelecidas;

RESOLVE:

ELOGIAR o servidor **CLÁUDIO ANTONIO KLEIN RF 1684** pela dedicação, compromisso, espírito de equipe e empenho empregados no exercício de suas funções, bem como pela manutenção de nível de excelência do trabalho, e sua fundamental atuação para obtenção dos resultados alcançados por esta Corregedoria Regional, para que conste, individualmente, o registro nos seus assentos funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 27/02/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria-Regional , em 27/02/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Márcio Augusto de Melo Matos, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria-Regional , em 27/02/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 1/2024 - CORE

Altera disposições do Provimento Core n. 1/2020.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DAVID DANTAS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Regional prevista no artigo 5º, III, do [Provimento CORE n. 01, de 21 de janeiro de 2020](#);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de distribuição e dar mais agilidade à tramitação dos feitos, reduzindo a quantidade de consultas formuladas aos magistrados no processo de conferência inicial dos processos distribuídos,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 214, do [Provimento CORE n. 01, de 21 de janeiro de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214. Cabe ao setor encarregado da conferência inicial dos processos distribuídos:

I – analisar a correção dos dados cadastrais do processo, desde logo efetuando as inserções e modificações necessárias, conforme os termos do peticionamento inicial e dos documentos de identificação das partes juntados aos autos;

II - proceder à imediata correção da distribuição, encaminhando os autos ao Juízo indicado no endereçamento constante na petição inicial, quando constatada manifesta e inequívoca divergência entre este e o órgão competente cadastrado pela parte ao iniciar o processo no sistema PJe, seja a divergência entre Juízos da mesma subseção ou de subseções distintas;

III - proceder à imediata correção da distribuição, cadastrando a classe processual informada na petição inicial, quando constatada manifesta e inequívoca divergência entre esta e aquela cadastrada pela parte ao iniciar o processo no sistema PJe;

IV – avaliar a necessidade de nova verificação de prevenção, em razão de erro do sistema ou imprecisão dos dados do processo originalmente cadastrados, providenciando-a de imediato;

V – certificar:

a) a ausência de procuração judicial, nas hipóteses em que exigida a atuação de advogado;

b) a insuficiência do recolhimento de custas processuais e a falta de preenchimento do campo identificador do processo na guia de recolhimento da União (GRU) juntada;

c) a existência de pedido de justiça gratuita;

d) a existência de documentos em língua estrangeira juntados à petição inicial desacompanhados de tradução para o vernáculo, nos termos legais;

e) a existência de registros indicando possível prevenção ou dependência.

§ 1º. As correções realizadas nos termos dos incisos I a III deverão ser objeto de certificação.

§ 1º § 2º. Fica dispensada a lavratura de certidão de conferência se inócua qualquer das hipóteses do inc. III V do caput ou, ainda, caso o magistrado coordenador responsável pelo setor de distribuição dispense expressamente a sua realização.

§ 2º § 3º. A obrigatoriedade de certificação da falta de identificação do processo na guia de recolhimento de custas da União (GRU) referida no inciso III V, b, do caput condiciona-se à regulamentação da exigência de preenchimento do respectivo campo pela parte, nos termos de ato normativo da Presidência da Corte."

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 27/02/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3998, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O DESEMBARGADOR FEDERAL DAVID DANTAS CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o término de sua gestão à frente da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região em 29 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a notável dedicação do Juiz Federal Leonardo Estevam de Assis Zanini enquanto auxiliar desta Corregedoria, a qual se mostrou imprescindível para o cumprimento das atribuições institucionais deste órgão e alcance dos objetivos colocados para a gestão;

CONSIDERANDO a admirável excelência acadêmica do magistrado, bem como seu pragmatismo, disponibilidade, capacidade de organização e lealdade; e